



PROJETO DE LEI Nº 063/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS DIRETORES DAS
UNIDADES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovando, o Prefeito Municipal, sancionará a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mantidas pelo Governo Municipal, será efetivado mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguido do processo de escolha pela comunidade escolar, ocorrendo simultaneamente em todas as Instituições de Ensino deste município, para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º No processo serão observados os princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

§ 3º Nas Escolas da Educação Básica e CMEI's que funcionam em dois períodos, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, o diretor deverá ocupar a função nos dois períodos, mesmo que mantenha apenas um vínculo efetivo de 20 (vinte) horas semanais, podendo para tanto, receber gratificação em ambos os períodos.

§ 4º Nos Centros Municipais de Educação Infantil, poderão concorrer ao cargo de diretor (a), os professores (as) do quadro efetivo admitidos por concurso público.



§ 5º não poderão concorrer ao cargo de diretor (a), servidores reenquadrados, via indireta, em atividades similares, embora possam ter formação superior.

Art. 2º O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em atos normativos expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizando o cronograma das três fases do processo de escolha, sendo:

I – Fase I: Curso de Formação em Gestão Escolar e Avaliação Escrita;

II – Fase II: Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar;

III – Fase III: Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.

§ 1º A Fase I, ofertará curso de formação em gestão escolar, aos candidatos ao pleito, com carga horária mínima de 40 horas e frequência mínima de 80%, devendo ser realizada avaliação escrita, ambas de caráter obrigatório e eliminatório, fase preparatória ao Processo de Escolha de Diretor e com prazos anteriores ao processo das demais fases.

§ 2º A Fase II será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com a Instrução Normativa do Processo de Escolha de Diretor, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 5º.

§ 3º A Fase III será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de escolha de Diretor, organizada em conformidade com a Instrução Normativa do Processo de Escolha de Diretor entre os meses de novembro e dezembro do ano anterior ao início da gestão, devendo ser aplicada também para os casos de nomeação.

CAPÍTULO II

FASE I – CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR E AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 3º A Fase I – Curso de formação em Gestão Escolar e Avaliação Escrita será realizada em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, sendo que para realização desta fase, o (a) Professor(a) , inscrito (a) deverá possuir os critérios do Art. 4º, da presente Lei.

§ 1º O Curso é de caráter obrigatório e terá o peso 3,0 (três) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 80% de presença para ser aprovado.



§ 2º O inscrito que obter o mínimo de 80% de presença no curso, será convocado para avaliação escrita, por meio de edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo responsabilidade do candidato observar as datas e horários deste.

§ 3º Para ser aprovado na Fase I - Curso de formação em Gestão Escolar e Avaliação Escrita o candidato necessita obter 60% no somatório da avaliação escrita.

§ 4º A aprovação na Fase I será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e terá a validade para o período da gestão.

§ 5º A Fase I, será obrigatória para todos os candidatos.

§ 6º A avaliação escrita será de conhecimentos específicos inerentes a função de Gestor Escolar e terá o peso de 7,0 (sete) pontos.

§ 7º A organização da Fase I será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual será a responsável por expedir o Edital com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas e demais atos normativos necessários.

CAPÍTULO III

FASE II - DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 4º Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor, cumprindo os seguintes requisitos:

- I – Pertencer ao quadro de servidores efetivos, no cargo de Professor(a);
- II – Possuir Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior;
- III – Possuir Licenciatura Plena na área da Educação com Pós Graduação;
- IV – Ter experiência docente, no mínimo, de 03 (três) anos e não estar cumprindo estágio probatório;
- V – Ter a disponibilidade de assumir a função, com demanda de 40 (quarenta) horas semanais na direção;
- VI – Os Diretores que já atuam na função e aspirem concorrer à reeleição, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como de outros valores a título de “repasses”.



VII – Os Diretores que já atuam na função e queiram concorrer à reeleição, também, deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

VIII – Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;

IX – Não ter cumprido, nos últimos 02 (dois) anos, pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado;

X – Não poderão ser candidatos ou ser nomeados aqueles diretores que foram reeleitos no último Pleito ou indicados por 02 (dois) Mandatos consecutivos;

XI – O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XII – Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI, conforme arquivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIII – Tenha obtido Nota Global da Avaliação de Desempenho de forma satisfatória, igual ou superior a 7,0 (sete) na última avaliação de desempenho realizada, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor (a);

XIV – Não estar em gozo de licença de qualquer natureza, desde o início das fases até a etapa final;

XV – Ter sido aprovado na Fase I - Curso de formação em Gestão Escolar e Avaliação Escrita, organizada pela Secretaria de Educação e Cultura, conforme Instrução Normativa;

XVI – Os Diretores que já atuam na função e ambicionem ser reconduzidos, a partir da vigência desta lei deverão apresentar o monitoramento do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º O profissional lotado em mais de uma unidade escolar só poderá registrar candidatura em uma delas, desde que cumpridos os requisitos do caput deste artigo.

§ 2º Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em decorrência de inércia da Administração ou por qualquer outro motivo, a Nota Global de Desempenho faltante será calculada, unicamente para fins do Processo de Escolha, pela média das 03 (três) últimas avaliações realizadas, sendo que se professor (a) não possuir 03 (três) avaliações, a média será realizada com as avaliações existentes.



§ 3º Para o servidor que não possuir nenhuma Nota Global de Avaliação e Desempenho realizada será atribuída nota 7.0 (sete) unicamente para fins do Processo de Escolha.

§ 4º Somente será admitida a inscrição do candidato para as Fases II e III - Inscrição, Plano de Gestão e Processo de escolha de Diretor Escolar para uma única instituição de ensino.

§ 5º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

§ 6º A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

CAPÍTULO IV

FASE III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 5º A organização das etapas e as Fases I e II , serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser acompanhada pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Art. 6º A Fase III - Processo de escolha de Diretor Escolar será conduzida:

I – No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar;

II – No âmbito de cada Instituição de Ensino, pela Comissão Escolar Local, constituídas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os (as) professores(as) integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 7º A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da SME, indicados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;



II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos(as) professores(as), escolhidos entre seus pares;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores do quadro do ensino infantil, com formação de professor (a), escolhido entre seus pares;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores do quadro de ensino infantil, sem formação de professor (a), escolhido entre seus pares;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores das escolas, escolhido entre seus pares;

VI – 01 (um) advogado do quadro de servidores do Município, indicado pela Secretária Municipal de Educação;

VII – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou indicados ao Poder Executivo e nomeados por ato normativo próprio do Prefeito.

§ 2º. A Secretaria de Educação e Cultura indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

§ 3º. Não poderão compor a Comissão Central do Processo de Escolha:

I – Dirigentes da unidade – diretor e/ou coordenador atuais;

II – Candidatos a diretor;

III – Alunos não votantes;

IV – Cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados, nos termos da lei civil.

Art. 8º A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a realização do processo das Fases I e II e conduzir a Fase III;

II – Acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;

III – Instruir a Comissão Escolar Local quanto ao processo de escolha;

IV – Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;



V – Receber as Atas do processo de escolha com resultado;

VI – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VII – Eliminar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Único. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar elegerá entre seus membros o Secretário.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ESCOLAR LOCAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR

Art. 9º A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor será definida em Assembleia Geral na Escola e CMEI's, constituídas pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de professores ou servidores efetivos da unidade escolar;

II – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de pais de aluno ou responsáveis legais que não sejam servidores da unidade escolar;

III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Escolar,

IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

Parágrafo único. A Comissão Escolar Local elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor até a data do edital informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 10 A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;

II – Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor;

III – Verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;

IV – Credenciar um fiscal por candidato, quando necessário, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos;

V – Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e



devidamente rubricadas por dois membros da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor, bem como providenciar urnas, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;

VI – Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha;

VII – Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembléia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

VIII – Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha;

IX – Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;

X – Enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas no processo e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Escolar Local, ao término do processo de escolha.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 11 A Fase III do processo de escolha será realizada em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1º. Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pelo Poder Executivo através de ato normativo, desde que o candidato tenha alcançado a Fase III.

§ 2º. O Diretor indicado será apresentado em assembléia à comunidade escolar.

§ 3º. Nas Instituições de Ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Diretor será indicado pelo Poder Executivo por ato normativo.

§ 4º. O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou CMEI, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em até 60 (sessenta) dias deverá apresentar à comunidade escolar.

SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR



Art. 12 Poderão participar da escolha, ou seja, aptos a votar:

I – Os servidores municipais concursados, lotados em Escolas ou CMEIs, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde;

II – Os professores e servidores com contrato temporário, atuando na Escola ou CMEI;

III – Os estagiários da área da educação, que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data do processo de escolha, com contrato assinado e vigente;

IV – Os alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da eleição;

V – O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha, salvo exceção prevista nesta Lei.

§ 1º. Cada participante da escolha terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.

§ 2º. No caso do servidor ser concomitantemente pai/ mãe/ ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/ mãe ou responsável legal, caso queira.

§ 3º. Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.

§ 4º. A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO

Art. 13 O Processo de Escolha, por meio da Fase III - Processo de Escolha dar-se-á em urna da seguinte forma:

§ 1º. Na urna terá os votos dos participantes do processo de escolha prevista nos incisos I, II, III, IV e V do art. 12, desta lei, com peso de 50% (cinquenta por cento) no resultado final.

§ 2º. A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento).



§ 3º. Os membros da Comissão Escolar Local deverão compor a mesa de votação.

§ 4º. As cédulas de votação com carimbo da Escola ou CMEI deverão ser rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.

Art. 14 Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na Instituição de Ensino em que frequentam.

Art. 15 Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato no processo de escolha:

I – Que obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II – Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for “sim”, considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições “sim” e “não”.

Art. 16 Havendo empate na votação será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I – Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI;

II – Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – Tenha maior idade na data da votação.

Art. 17 No processo de escolha a contagem de votos será regulamentada mediante a Instrução Normativa e/ou outro ato normativo próprio expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à Instituição de Ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no primeiro dia útil após a realização da Fase III - Processo de Escolha.

Art. 19 A gestão do Diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha, para o período completo de 03 (três) anos, podendo ser reeleito somente por um mandato.

Art. 20 A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:



- I – Pela renúncia;
- II – Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
- III – Exoneração;
- IV – Licenças previstas na legislação municipal;
- V – Falecimento;
- VI – Aposentadoria;
- VII – Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável;
- VIII – Quanto reprovado em Avaliação de Desempenho ou por descumprimento dos deveres da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - 9.394/96).

§ 1º. Referentemente ao inciso II, o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

§ 2º Ainda, sobre o inciso II, a presunção de inocência é um princípio constitucional fundamental que orienta o processo penal brasileiro

§ 3º. Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á indicação do Poder Executivo para o restante do período da gestão.

§ 4º. A solicitação referente ao inciso VII deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para seu deferimento e execução dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que a validação dependerá da maioria absoluta.

§ 5º. Nos casos previstos do inciso VIII, a destituição será precedida de processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Art. 21 Caso o Diretor Escolhido ou Diretor Indicado seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pelo Poder Executivo um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor Escolhido ou Diretor Indicado.

Parágrafo único. O Diretor escolhido ou Diretor Indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 22 O Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação da Unidade Escolar, bem como, acervo documental, inventário patrimonial e material, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



Parágrafo único. O Diretor, sendo reconduzido ao cargo, convocará no prazo de 30 dias, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários e o Conselho Escolar para apresentar documentação mencionada no caput deste artigo.

Art. 23 As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 10 de outubro de 2024.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal



Quinta do Sol, 10 de outubro de 2024.

ASSUNTO: MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me perante Vossas Excelências, para colocar sob o crivo desse Colendo Legislativo, o presente Projeto de Lei que trata do processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mantidas pelo Governo Municipal, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguido do processo de escolha pela comunidade escolar, ocorrendo simultaneamente em todas as Instituições de Ensino deste município, para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, que seja **convocada em regime de urgência urgentíssima** em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
PEDRO ALBERTO ARRIGO
MD PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
QUINTA DO SOL/PR